



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de
acordo com o Art. 81, XXII, da Lei
Orgânica Municipal.

Itambé, 03/12/2023
Giselle Ferreira Alexandre

Giselle Ferreira Alexandre
-Secretária Administrativa-
Port. 029/2021

LEI Nº 1.938/2023.

Assegura à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Itambé-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Itambé-PE.

Parágrafo único. O direito de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser exercido, pela mulher, se assim desejar, mediante solicitação da autorização, junto ao estabelecimento, no ato do atendimento.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde do Município de Itambé devem informar o direito a que se refere o art. 1º, desta Lei, e o de que trata a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, conhecida como Lei do Acompanhante, a qual garante à parturiente o direito à presença de um acompanhante, durante o trabalho de parto, na rede de serviços de saúde, verbalmente e de forma impressa, com as informações afixadas em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei, sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento, após a advertência; e
- III – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência posterior.

Parágrafo único. Os valores das multas definidas neste artigo serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º Os valores arrecadados, em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei, poderão, a critério do Órgão competente, ser destinados para programas de combate à violência contra a mulher, no Município de Itambé.

Art. 5º Ficará a cargo do órgão competente, no âmbito do Poder Executivo, a implantação dos objetivos desta Lei, que poderá ser regulamentada, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, 01 de dezembro de 2023.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita